



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. GOVERNANDO PARA TODOS II**  
**CNPJ: 16.443.723/0001-03**

**LEI Nº 303, DE 19 MARÇO DE 2015.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder servidor para ter exercício em outro órgão ou entidades dos poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na forma que indica e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA - BA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I – para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II – em cumprimento a convênios firmados visando a prestação de serviços públicos à população;
- III – em casos previstos em leis específicas.

§1º. Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

§2º. Na hipótese de o servidor cedido a empresa pública ou sociedade de economia mista dos entes indicados no *caput* deste artigo, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual da retribuição do cargo em comissão, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.

§3º. A cessão far-se-á mediante Decreto publicado no Diário Oficial do Município.

§4º. Mediante autorização expressa do Prefeito, o servidor do Poder Executivo poderá ter exercício em outro órgão da Administração Federal direta que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo certo.

---

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000  
Telefax: 74 3676-1239 E-mail: [pmqxb@yahoo.com.br](mailto:pmqxb@yahoo.com.br)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. GOVERNANDO PARA TODOS II**  
**CNPJ: 16.443.723/0001-03**

§5º. A cessão de servidores entre entes federados da administração direta, poderá ainda se dar mediante permuta, sendo, nesta hipótese, arcado o ônus da remuneração pelo respectivo ente que acolher o servidor cedido/permutado.

**Art. 2º.** É permitida ainda a cessão de servidores públicos a entidades de direito privado reconhecidas como de utilidade pública federal, estadual ou municipal, mediante convênio, visando a prestação de serviços públicos de educação, saúde e assistência social à população do Município de Quixabeira.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, 19 de Março de 2015.

**ELIEZER COSTA DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

---

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000  
Telefax: 74 3676-1239 E-mail: [pmqxb@yahoo.com.br](mailto:pmqxb@yahoo.com.br)